Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

LEI Nº- 2.213 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o inciso IV do art. 13 da Lei Municipal n.º 1.522 de 06 dezembro de 2010 e revoga a Lei Municipal nº- 1.631 de 16 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o inciso IV do Art. 13 da Lei Municipal nº- **1.522 de 06 dezembro de 2010**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13...
IV- a contribuição especial para amortização do passivo atuarial, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, na razão de 15,60% de 2017 a 2045.
...
NR"

Art. 2º- Revoga-se a Lei Municipal nº- 1.631 de 16 de agosto de 2011.

Art. 3º- As demais disposições da Lei Municipal n.º 1.522 de 06 dezembro de 2010 permanecem inalteradas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (13) treze dia do mês de dezembro de 2016.

Jesus Augusto dos Santos oliveira
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.302, que autoriza o Poder Executivo Municipal alterar o inciso IV do Art. 13 da Lei Municipal nº- 1522 de 06 de dezembro de 2010 e revoga a Lei Municipal nº- 1.631 de 16 de agosto de 2011.

Esta alteração visa adequar a Legislação Vigente ao Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para amortização do passivo atuarial existente no Regime Próprio de Previdência Municipal.

Com a alteração na Legislação o Fundo de Previdência mantêm a regularidade do critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial" exigido pela Legislação Federal.

O cálculo atuarial é elaborado anualmente por empresa especializada e leva em consideração também a compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência – RPPS e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, portanto quando efetivamente acontecer à compensação previdenciária, a cada cálculo atuarial elaborado, haverá alterações das alíquotas previstas nesta Lei.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

Jesus Augusto dos Santos oliveira
Prefeito Municipal